



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2017

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/06/2017

Ementa: Dispõe sobre a criação de Secretaria, criação e extinção de cargos, altera o artigo 84 acrescentando o parágrafo 12, altera os artigos 48 e 96 e altera os Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação _____ ()

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas _____ ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente _____ ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

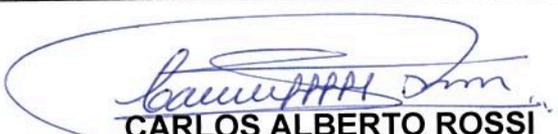
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social _____ ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 19/06/2017


CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 127/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 12 de junho de 2017.

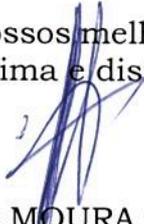
Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

Dispõe sobre a criação de Secretaria, criação e extinção de cargos, altera o artigo 84 acrescentando o parágrafo 12, altera os artigos 48 e 96 e altera os Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 0000344
Data: 12/06/2017 Horário: 17:03
Legislativo - PLC 15/2017





Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15/2017

Dispõe sobre a criação de Secretaria, criação e extinção de cargos, altera o artigo 84 acrescentando o parágrafo 12, altera os artigos 48 e 96 e altera os Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica criada uma nova Secretaria, a criação e extinção de cargos de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal e salários, e outras providências.

Art. 2º O Artigo 48, da Lei Complementar 85/2007 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 A Administração Direta é constituída pelo chefe do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais e por todos os órgãos e unidades administrativas de outros níveis, integrados em sua estrutura de linha ou funcional, compondo-se das seguintes unidades ou órgãos de primeiro nível:”

- I - Secretaria de Governo (SG);
- II - Secretaria de Administração e Finanças (SAF);
- III - Secretaria de Educação (SE);
- IV - Secretaria de Saúde (SS);
- V - Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT);
- VI - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL);
- VII - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA);
- VIII - Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional (SEPSHAB);
- XIX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);
- X - Secretaria de Serviços Públicos Municipais (SSPM);
- XI - Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego (SICE)
- XII - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST).”



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Art. 3º Fica criado o parágrafo 12 no artigo 84 da Lei Complementar 085/2007 e alterações, conforme segue:

“SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

§ 12 - A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST) tem a seguinte estrutura básica:

I - Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - **SAPSEST**:

- a) Conselho Municipal de Trânsito – CMT
- b) Conselho Municipal de Segurança – COMUSEG

II – Organização Departamental:

- a) SEST-1 - Departamento de Segurança
- b) SEST-2 - Departamento de Trânsito.”

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST), constitui-se como órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, devendo viabilizar e em cooperação com demais órgãos municipais, a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, bem como, medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública e a harmonia no trânsito Municipal, tendo como atribuições básicas:

I – Fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública; e trânsito, tais como: a) o Poder Judiciário; b) o Ministério Público; c) as Polícias Civil e Militar; d) Guarda Civil Municipal e, e) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;

II – Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública e Trânsito;

III – Planejar e propor o orçamento da Secretaria;

IV – Controlar e coordenar os órgãos subordinados e anexos à Secretaria;

V – Atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VI – Garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública e do Trânsito Municipal;

VII – Assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

VIII – Credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

IX – Acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

X – Presidir o Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública;

XI – Coordenar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência os serviços de sinalização urbana e das alterações de tráfego do sistema viário municipal;

XII – Desenvolver mecanismo de controle das atividades do trânsito;

XIII – Gerir ações do Poder Público de acordo com a legislação de trânsito vigente;



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

XIV – Implantar, nas escolas municipais, programas que divulguem noções básicas de educação no trânsito, desenvolvendo, em conjunto com outros órgãos e setores, programas que permitam levar aos alunos da rede pública as informações pertinentes à consecução desse objetivo;

XV – Coordenar e fiscalizar as atividades de transporte coletivo urbano, incluindo os meios utilizados nos terminais rodoviários existentes no município.

Art. 5º Para dar cumprimento às competências da Secretaria criada pela presente Lei, fica criado 01 (um) novo cargo de Secretário Municipal, incluindo-se ao anexo III da Lei Complementar 085/2007, conforme relacionado no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os subsídios dos Secretários Municipais seguirão os fixados por força da Lei Municipal nº 3.152/16, de 27 de junho de 2016.

Art. 6º Ficam extintos do quadro de pessoal “emprego em comissão – livre nomeação” da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os cargos de provimento em comissão dispostos no anexo III da lei Complementar 085/2007, conforme relacionados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º Ficam criados e incluídos os cargos públicos de provimento em comissão – livre nomeação – nas respectivas quantidades, requisitos de investidura e remuneração, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, dispostos no anexo III da lei Complementar 085/2007, conforme relacionados no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão criados estão descritas no Anexo II da presente Lei Complementar, passando a integrar o Anexo III da Lei Complementar n. 085/2007.

Art. 8º Fica alterado o artigo 96 da Lei Complementar n. 085/2007, criado e incluído o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 O regime jurídico principal, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicável aos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista é a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e toda legislação pertinente.

Parágrafo Único. O regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ocupantes de cargo público de livre nomeação e exoneração e os ocupantes de cargo de Secretário é o regime jurídico-administrativo.”

Art. 9º Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar n. 085/2007 no que se refere ao organograma da Secretaria de Governo, criando e incluindo o organograma da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme dispostos no Anexo III da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Art. 10º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 Revogam-se expressamente os artigos 48 e 96 da Lei Complementar n. 085/2007. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO I **Projeto de Lei Complementar**

Referente ao Anexo III da Lei Complementar n. 085/2007

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS	QUANTIDADE
Assessor Técnico Administrativo	03
Assessor Administrativo	05
Assessor Chefe Administrativo	07
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico	01
Assessor Técnico Financeiro	01
Assessor Técnico de Governo	01
Assessor de Governo	02
Diretor de Departamento	16
Subdiretor de Departamento	01
TOTAL DE EMPREGOS EXTINTOS	37



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO II Projeto de Lei Complementar

Referente ao Anexo III da Lei Complementar n. 085/2007

Quant.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	*REQUISITOS
01	Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito	Lei Específica	-Curso superior concluído -Maior de 18 anos
01	Chefe de Gabinete	R\$4.500,00	-Curso superior concluído -Maior de 18 anos
01	Coordenador de Saúde Básica	R\$2.880,00	-Curso superior concluído e na área de atuação -Maior de 18 anos
01	Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços	R\$2.880,00	-Curso superior concluído -Maior de 18 anos

*Referente aos cargos de secretários e aos cargos de livre nomeação e exoneração é requisito ainda para nomeação, que a pessoa não esteja inserida nas hipóteses descritas no art. 1º da Lei n. 2.971 de 03 de julho de 2012 – Lei da Ficha Limpa Municipal.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

Cargo:	Chefe de Gabinete
Descrição:	<p>I- Assessorar o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;</p> <p>II- Recepcionar autoridades e hóspedes oficiais do Município; atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou às unidades competentes a solução;</p> <p>III- Transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais e Secretários;</p> <p>IV- Representar em caráter excepcional, mediante expressa autorização, o prefeito ou secretários municipais em compromissos para os quais estiverem impedidos;</p> <p>V- Coordenar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo, auxiliando, inclusive, nas relações institucionais entre Executivo e Legislativo municipal;</p>



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Cargo:	Coordenador de Saúde Básica
Descrição:	<p>I- Dirigir, coordenar e supervisionar as unidades básicas de saúde,</p> <p>II- Assessorar na elaboração da programação anual das ações das unidades de saúde;</p> <p>III- Detentor de especial confiança do Secretário de Saúde no intuito de assessorar no estabelecimento e acompanhamento das metas para o atendimento das necessidades da população da área de abrangência de cada unidade em consonância com o Plano Municipal de saúde.</p> <p>IV- Aplicação da política de governo no que consiste à detecção e resolução de problemas de saúde da população;</p> <p>V- Coordenar formas de auxílio na manutenção de programas de articulação com órgãos estaduais, federais, da iniciativa privada e outros, visando integração e atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município de Laranjal Paulista.</p> <p>VI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário de Saúde do Município.</p>
Cargo:	Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços
Descrição:	<p>I – Cargo lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado a Gestão de Pessoas e Serviços da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP;</p> <p>II - Coordenar para a eficácia organizacional, ajudando a Administração Municipal a prestar um serviço público ágil e de qualidade;</p> <p>III – Proporcionar, em regime de colaboração com as Secretarias municipais, aos servidores municipais treinamentos e capacitação continuada, através de cursos previamente autorizados pela autoridade competente.</p> <p>IV – Incentivar a prática de conduta ética e moral no ambiente de trabalho;</p> <p>V- Manter sempre atualizados os Secretários Municipais a respeito de eventuais falhas de planejamento, em especial quanto a execução de contratos administrativos;</p> <p>VI – Executar outras tarefas afins, e atender os chamamentos dos Secretários Municipais;</p>

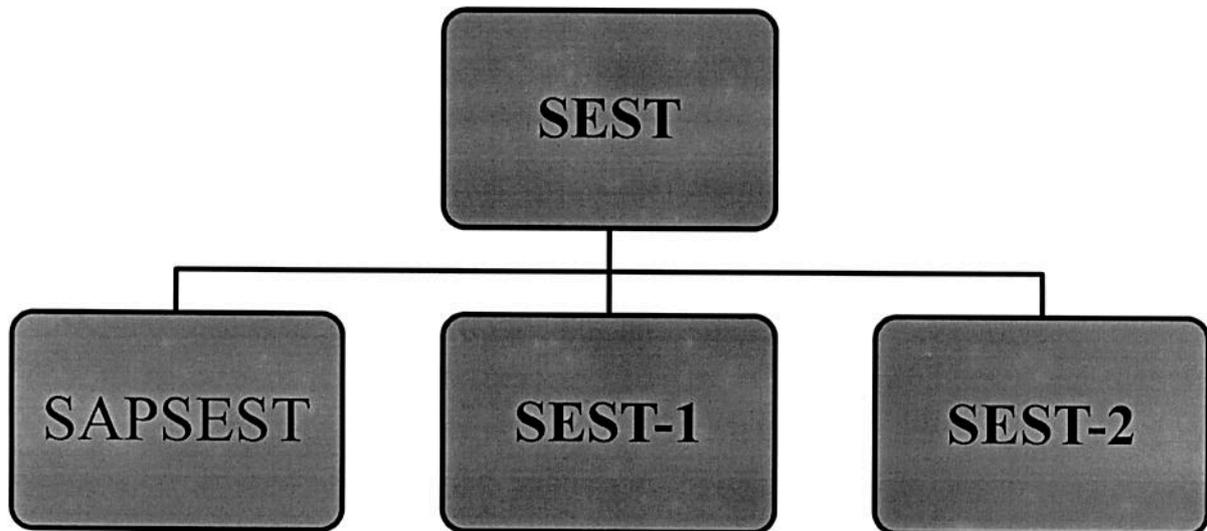


Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO III - ORGANOGRAMA Projeto de Lei Complementar

Referente ao Anexo XII da Lei Complementar n. 085/2007

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



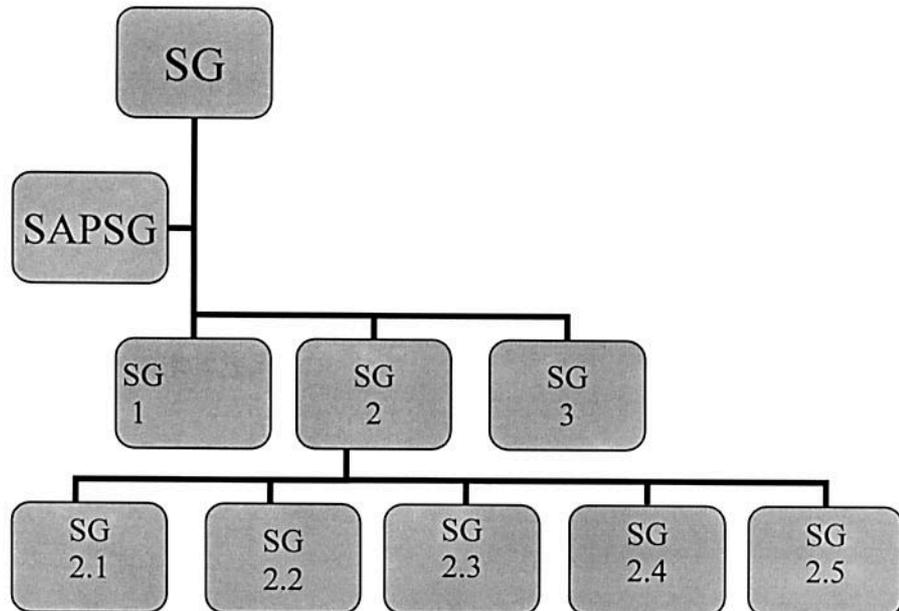
LEGENDA:

- SEST:** Secretária de Segurança Pública e Trânsito
SAPSEST: Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
SEST-1: Departamento de Segurança
SEST-2: Departamento de Trânsito



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

SECRETARIA de GOVERNO



LEGENDA:

SG – SECRETARIA DE GOVERNO

SAPSG - Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Governo

SG - 1 – Departamento de Negócios Jurídicos

SG - 2 - Departamento de Secretaria e Expediente

SG 2.1– Seção de Gabinete

SG 2.2 – Seção de Comunicação

SG 2.3 – Seção de Relações Institucionais

SG 2.4 – Seção de Administração do Distrito de Laras

SG 2.5 - Seção de Administração do Distrito de Maristela

SG - 3 - Fundo Municipal de Solidariedade



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei Complementar

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que a extinção e criação de secretarias municipais e criação de empregos públicos tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

CARGOS COMISSIONADOS	SUBSÍDIOS	ENCARGO PATRONAL	TOTAL MENSAL
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00
TOTAL GERAL			R\$ 58.080,00

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R\$ 55.055,00	R\$ 99.099,00	R\$ 104.053,95
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 76.600.000,00	R\$ 80.430.000,00	R\$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,0719%	0,1232%	0,1232%

* cálculo de sete meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário +
previsão de aumento de 5% a.a.

EMPREGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	ENCARGO PATRONAL	TOTAL
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 945,00	R\$ 5.445,00
Coordenador de Saúde Básica	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 604,80	R\$ 3.484,80
Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 604,80	R\$ 3.484,80
TOTAL MENSAL					R\$ 12.414,60

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R\$ 94.144,05	R\$ 173.804,40	R\$ 182.494,62
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 76.600.000,00	R\$ 80.430.000,00	R\$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,1229%	0,2161%	0,2161%

* cálculo de sete meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário
+ previsão de aumento de 5% a.a.

Laranjal Paulista, 12 de junho de 2017.


Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que temos a honra de submeter à análise de Vossas Excelências, é de grande importância dentro do contexto no qual se busca adequar e aprimorar a estrutura administrativa da Prefeitura de Laranjal Paulista, uma vez que, com as alterações ora propostas, pretende-se obter resultados que vão ao encontro dos objetivos estabelecidos no plano de governo, quais sejam, a melhoria de atendimento aos cidadãos e a oferta de serviços com eficiência.

Como já é de conhecimento de Vossas Excelências, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144176-82.2016.8.26.0000 declarou inconstitucional os cargos de provimento em comissão de "Assessor Administrativo, Assessor Técnico de Desenvolvimento, Assessor Técnico Jurídico, Subdiretor de Departamento, Diretor de Unidade Educacional, Supervisor Pedagógico, Vice-diretor de Unidade Educacional, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Técnico de Governo e Assessor de Governo.

Se não bastasse, o Tribunal de Justiça no v. Acórdão acima mencionado, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, para que a Administração Municipal reorganize o quadro de pessoal da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Assim, a fim de cumprir com as determinações proferidas pela E. Corte de Justiça de São Paulo, e dentro do prazo estabelecido, vimos através da presente lei encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, visando reorganizar o quadro de pessoal de livre provimento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, através da criação de uma nova secretaria e da extinção dos cargos declarados como em desacordo com as normas constitucionais em vigor.

Dessa forma, pretende-se criar **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, reunindo nos referidos órgãos autônomos uma gama de competências e atribuições, a fim de reduzir os gastos públicos municipais.

Outrossim, estamos promovendo a extinção de 37 (trinta e sete) empregos comissionados, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e que são objeto de ação civil pública em trâmite nesta Comarca de Laranjal Paulista. Em compensação, estamos propondo a criação de apenas 03 cargos de livre provimento, já que a Administração necessita de tais empregos para impulsionar a máquina administrativa, e promover a melhoria dos serviços públicos municipais.

É importante destacar que a criação dos empregos em comissão tratados na presente proposição atenderá as atividades do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Municipal, e sobretudo, guarda estreita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da economicidade.

O *Coordenador da área de saúde e Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços*, são essenciais não só na fiscalização de serviços essenciais colocados à disposição da população de Laranjal Paulista, como também no fomento das políticas públicas municipais, o que vai ao encontro do princípio da eficiência.

Aprovado o projeto, o impacto orçamentário financeiro, será demasiadamente positivo, visto que, conforme se observa no texto ora em exame, proceder-se-á a extinção de 37 (trinta e sete) cargos e em contrapartida estão sendo criados apenas 03 (três) cargos de assessoramento e direção, e o cargo de Secretário.

Para a demonstração do impacto financeiro, segue o Anexo III no qual se vê as despesas decorrentes da aplicação da presente lei no exercício de 2017, e para os próximos exercícios.

Posto isso, rogamos a essa Comissão, a emissão de Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal